MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/07/2017
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI 94 /2017

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado da condição atual passando a ser classificado como bem dominical, o imóvel de propriedade do Município de Cascavel-PR, denominado Lote urbano nº 5-C (cinco-C), da quadra nº 392-H (trezentos e noventa e dois-H), da Planta Geral, com área de 10.411,97 m^2 (dez mil quatrocentos e onze e noventa e sete metros quadrados), situado na Avenida Assunção, nº 1355, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, sob matrícula nº 87.958 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei ao Ministério de Justiça e Segurança Pública – Delegacia de Policia Federal em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Órgão Público do Poder Executivo Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0077-34.

Art. 3º O imóvel objeto da doação, descrito no art. 1º desta Lei, que ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, será utilizado pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública – Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para edificação e funcionamento de uma sede da Polícia Federal, para desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 4º O imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienado, doado, cedido ou transferido a terceiros, devendo ser revertido ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso o Ministério de Justiça e Segurança Pública – Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu paralise suas atividades nesta cidade, dê ao imóvel finalidade diversa ou não inicie e/ou termine as obras no prazo estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão de trata o *caput* deste artigo, o Ministério de Justiça e Segurança Pública – Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu não terá direito a qualquer indenização referente às construções, benfeitorias e acessões implantadas no imóvel doado.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5º O imóvel, e eventuais benfeitorias que existirem, será revertido ao patrimônio do Município de Cascavel, caso o donatário não cumpra no prazo de 4 (quatro) anos com a finalidade da doação descrita no art.3º, ou desvirtue a qualquer tempo o fim para que é feita.

Art. 6º Fica assegurado ao Município de Cascavel, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º Para o disposto nesta Lei, as despesas do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel, correrão por conta do Ministério de Justiça e Segurança Pública – Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 10 de julho de 2017.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A referida proposição está consubstanciada no Processo Administrativo nº 21007/2017 do Município de Cascavel, e tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a doar ao Ministério de Justiça e Segurança Pública – Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Órgão Público do Poder Executivo Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 00.394.494/0077-34, o imóvel denominado de lote urbano nº 5-C (cinco – C), da quadra 392-H (trezentos e noventa e dois-H), medindo 10.411,97 m^2, da Planta Geral, situado na Avenida Assunção, 1355, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, matrícula nº 87.958 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel – PR, para abrigar suas futuras instalações.

Cumpre informar que a Polícia Federal pleiteia há vários anos uma área para instalação de sua sede neste Município, o que trará, inclusive, maior segurança para a cidade e região lindeira, sendo que neste sentido, o Município é proprietário do imóvel onde está localizado o Terminal Rodoviário, cuja grande parte da área do imóvel não possui construções.

Salientamos ainda, que é de interesse do Município fazer a ligação das Ruas Maranhão e Belo Horizonte, e que a quadra 392-H da Planta Geral foi subdividida originando os seguintes lotes: Lote 05-A, no qual está construído o Terminal Rodoviário, Lote 05-B, destinado à ligação da Rua Maranhão, Lote 05-C, com o objetivo de ser transferido para a Polícia Federal,e, o Lote 05-D, para ligação da Rua Belo Horizonte.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais, que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 10 de julho de 2017.

Leonaldo Pàranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Comunicação Interna

Data	**10/07/2017**	**C.I. n.°**	**082/2017**
Emissor	**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**		
Receptor	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**		
Assunto	**PARECER SOBRE VALOR IMOBILIÁRIO**		

Prezados Senhores (as):

Conforme solicitado, segue abaixo avaliação da área para fins de doação para sede da Policia Federal. a saber:

- Lote 05-C da Quadra nº 392-H matricula 87.958 1º Serviço de Registro de Imóveis Cascavel Pr.com área de 10.411,97m² subdivisão do lote 05 do loteamento centro.....**R$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais)**

Clovis Antonio Lorenzi
Tec. Construção Civil

Osvaldo Pires dos Santos
CNAI 14.383 - CRECI 3996 PR

Máicon Altir Canal
Engenheiro Civil
CREA-114094/D-PR
SEPLAN

CI emitida por clovis
Comissão Especial de Avaliação

CONFERIDO
LEGISLATIVA

MATRÍCULA =87.958= FICHA =1=

PROTOCOLO Nº 261.005, em 15 de maio de 2017.**********
MATRÍCULA Nº **87.958** - IMÓVEL: Lote urbano nº **5-C**(cinco-c), medindo **10.411,97 m²**, da quadra nº **392-H**(trezentos e noventa e dois-h), da **PLANTA GERAL**, situado na Avenida Assunção, 1355, nesta Cidade e Comarca de **CASCAVEL**, Estado do **PARANÁ**, contendo as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por uma linha reta, medindo 72,90 metros, azimute 293°37'52", confronta com o lote nº 5-B (originado exclusivamente para compor a caixa da Rua Maranhão); ao SUDESTE, por uma linha reta, medindo 261,43 metros, azimute 201°46'32", confronta com a Avenida Assunção; ao SUL, por uma linha reta, medindo 6,70 metros, azimute 294°03'32", confronta com o lote nº 5-D (originado exclusivamente para compor a caixa da Rua Belo Horizonte); e OESTE, por uma linha reta, medindo 272,04 metros, azimute 7°42'05", confronta com a Rua Juscelino Kubistchek. BENFEITORIAS: Não há. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** (CNPJ/MF nº 76.208.867/0001-07), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 5000, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: M-65.429, em 25.11.2008, deste Serviço de Registro de Imóveis. ORIGEM/APROVAÇÃO-SEPLAN: O imóvel acima é oriundo do desmembramento do lote urbano nº 5, da quadra nº 392-H, da Planta Geral, desta cidade, cujo desmembramento foi aprovado em 12.05.2017, através do processo protocolado sob nº 21009/17, em 11.04.2017. EMOLUMENTOS: 30 VRCs = R$2,46. TH. Cascavel-PR, 15 de maio de 2017.**********
O referido é verdade e dou fé. (a) _____
Registradora/Substituto(a). _____

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
Rua Carlos de Carvalho, 3613
Fone: (45) 3222-5006
Mara Salete Wypych
REGISTRADORA
CPF 524.569.009-87

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do parágrafo 1°, artigo 19, da Lei nº 6.015/73, que a fotocópia da **Matrícula nº 87.958**, do Livro 2 - Registro Geral a qual contém **01** ficha(s), servirá como: **certidão positiva de bens, inteiro teor, negativa de ônus e de outras ações reais ou pessoais reipersecutórias.** O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 23 de maio de 2017. Aeive.....

Mara Salete Wypych
Registradora / CPF 524.569.009-87

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº D0RDT . E8L8m . 48Ang - zPKL1 . 8F8E
Consulte este selo em http://funarpen.com.br

CONFERIDO DIRETORIA JURIDICA